





CONTRATO nº 06/2018, que entre si celebram ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ - EGP e a empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, para fornecimento de cartão alimentação aos servidores ativos da EGP.

Processo nº 029/2018 Pregão Presencial nº 02/2018

Pelo presente instrumento de contrato, deum lado a **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ - EGP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.602.175/0001-83, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 257, Vila Princesa Isabel, Jundiaí, Estado de São Paulo CEP — 13.201-650, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu **Diretor Presidente**, **SILAS ALVES FEITOSA**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do R.G. nº 23.327.408-X e do C.P.F. nº 173.761.598-35 e de outro a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Conjunto 184 — Ed. New Century, Jardim Califórnia, na cidade de Ribeirão Preto, Estado São Paulo, CEP 14020-260, neste ato representada pelo sócio **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 32.594.073-3 SSP/SP e do CPF nº 225.748.008-26, , doravante denominado apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA, vencedora do **Pregão Presencial nº 02/2018**, obriga-se a fornecer cartãoalimentação, em meio magnético, conforme especificações contidas no **Anexo I do Edital** que integra este Contrato, nas seguintes quantidades e valores:
 - a) Quantidade estimada: 12 cartões e recargas/mês + 12 recargas correspondentes ao abono de natal;
 - b) Total estimado de recargas/ano: 156;
 - c) Valor do crédito mensal por unidade: R\$ 635,15;
 - d) Abono de Natal: R\$ 481,18;
 - e) Taxa de administração no percentual de: (-) 1,5%
- 1.2. As quantidades poderão sofrer variação para mais ou para menos, em função da admissão ou desligamento de servidores do quadro de pessoal da Escola de Gestão Pública de Jundiaí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1. Caberá à Escola de Gestão Pública de Jundiaí, por meio do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, a efetiva fiscalização da prestação dos serviços, em conformidade com o Anexo I, o qual faz parte integrante deste instrumento. A entrega do objeto correrá por conta e risco da CONTRATADA, e será procedida de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e condições estipuladas em Edital e neste Contrato.

d









CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

- **3.1.** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Fatura de Serviços Eletrônica, juntamente com o demonstrativo detalhando os créditos por usuário fornecidos no período.
- **3.2.** Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal, o documento será devolvido imediatamente para substituição ou emissão de "carta de correção". Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.
- 3.3. Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de disponibilização/inserção dos créditos para os usuários.
- 3.4. Juntamente com a primeira e demais notas fiscais, em atendimento ao disposto no art. 134, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009, a empresa vencedora deverá juntar cópia da documentação abaixo, referente ao mês de competência do serviço prestado:
- a) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) certidão negativa de débitos trabalhistas (CND) ou certidão positiva com efeito de negativa;
- c) certificado de regularidade do FGTS (CRF).
- 3.5. O crédito do vale alimentação será efetuado no último dia útil do mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- **4.1.** O valor estimativo mensal da presente contratação é de R\$ 7.507,47 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e sete centavos), considerada a taxa de serviços de administração de (-) 1,5% (menos um e meio por cento), totalizando o valor anual de R\$ 90.089,67 (noventa mil, oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos).
- **4.2.** O valor estimativo da parcela adicional, a ser paga no mês de novembro de cada ano, considerada a taxa de serviços de administração de (-) 1,5% (menos um e meio por cento), é de R\$ 5.687,55 (cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).
- 4.3. Na hipótese de emissão de 2ª via, o valor cobrado por cartão será de R\$ 8,00 (oito reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do edital e seus anexos, caberá à CONTRATADA:
- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando-os de acordo com a melhor técnica aplicável, diligência e economia;
- b) responsabilizar-se pela confecção, entrega e recarga dos cartões, na forma e nos prazos avençados;
- c) efetuar a entrega de cartões adicionais com vistas a atender possíveis demandas adicionais, quando lhe for solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da autorização de fornecimento;
- d) manter sistema de controle de segurança na confecção e entrega dos cartões e se responsabilizar por eventuais extravios, perda, roubos, furtos, perecimento, destruição entre outros, de forma a garantir a efetiva entrega, nos prazos fixados;
- e) sujeitar-se à fiscalização da Escola de Gestão Pública de Jundiaí, fornecendo todos os dados solicitados, inclusive quanto à qualidade dos serviços executados pelos estabelecimentos credenciados;
- f) reembolsar, pontualmente, aos estabelecimentos credenciados, o valor utilizado dos cartões, durante o prazo de vigência do contrato, sendo que a Escola de Gestão Pública não responderá, em nenhuma hipótese, por este reembolso;









- g) manter nos estabelecimentos credenciados a identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil identificação;
- h) arcar com todas as despesas relativas ao transporte, frete e valor do seguro relativo à entrega dos cartões:
- i) encaminhar à EGP relação dos cartões emitidos, assim como, mensalmente, daqueles que tiverem sido recarregados;
- j) responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato;
- k) ressarcir a EGP por qualquer dano provocado por seus empregados em razão da execução do presente contrato;
- I) indicar profissional específico para gerenciar e supervisionar a execução do presente contrato, credenciando-o junto à Escola de Gestão Pública;
- m) não utilizar quaisquer informações as quais tenha acesso, em virtude deste contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização escrita da Escola de Gestão Pública;
- n) não subcontratar os serviços objeto deste contrato;
- o) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições de legais que regulam sua prestação

Prestar os serviços conforme informações e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste CONTRATO, caberá à ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA:
- a) indicar, por escrito a quantidade de cartões a serem confeccionados e os dados funcionais a serem impressos em cada um;
- b) efetuar os pedidos mensais de entrega de novos cartões e de recarga dos cartões já existentes, observando o prazo já avençado;
- c) efetuar o pagamento das faturas de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- d) recepcionar e conferir os cartões, fazendo as observações necessárias;
- e) verificar se os créditos foram efetuados aos servidores no prazo estipulado;
- f) indicar formalmente os gestores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação dos serviços, realizando avaliações periódicas;
- h) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer falta ou deficiência dos serviços, exigindo a imediata correção;
- i) comunicar à CONTRATADA a detecção de perdas, roubos, furtos ou extravios de cartões;
- i) comunicar quaisquer divergências na impressão dos cartões objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Diretoria do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, a qual poderá, junto ao responsável técnico da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem constatadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 24 horas, serão objeto de comunicação formal à empresa, para o fim de aplicação das penalidades previstas neste contrato e na lei federal nº 8.666/93.









7.2. A fiscalização dos serviços pela EGP não exime. Nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão em relação às cláusulas contratuais ou à condução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 58.01.04. 122.0190.8504 — Vencimentos e Vantagens de Pessoal - Grupo de Despesa 3.3.90.46.00 — Auxílio Alimentação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

- **9.1.** Caso haja prorrogação do contrato, conforme previsto na cláusula **10.1**, os preços contratados poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do INPC-IBGE.
- 9.2 O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com a CONTRATANTE, e produzirá efeito a partir da data do protocolo do pedido, mantendose como base a data da apresentação da proposta.
- 9.3 A CONTRATADA não poderá praticar preços reajustados sem a autorização expressa da CONTRATANTE.
- 9.4. Não haverá reajuste durante o primeiro ano de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, sendo prorrogável a critério da CONTRATANTE até o limite legal permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Reserva-se a Escola de Gestão Pública de Jundiaí EGP, a faculdade de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:
- a) falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) proceder alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- c) subcontratar ou transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização da EGP;
- d) não der cumprimento ao contrato ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) desatender às solicitações do órgão encarregado de fiscalizar a sua execução;
- 11.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça sua execução ou determine a inviabilidade técnica do atendimento do objeto do presente contrato.
- 11.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, esta ficará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Na hipótese de inexecução total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste instrumento.
- 12.2. Na hipótese prevista na cláusula 12.1, o montante da multa poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrado ou compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação, respeitado, previamente, o direito de defesa.

fun







- **12.3.** Assegurada prévia defesa à CONTRATADA e observada a gravidade da falta, a CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as demais penalidades cominadas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:
- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da contratação, por dia corrido de atraso, até que seja efetivada a prestação do serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a EGP, até o limite de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a EGP, até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA.
- 12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.
- **12.5.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, desde que não haja alteração do objeto inicial, formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Ficam fazendo parte integrante deste Contrato o Edital nº 02, de 10 de outubro de 2018 Pregão Presencial nº 02/2018, com todas as suas exigências e a proposta da CONTRATADA constante do processo administrativo nº 029/2018.
- 15.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, além da Lei Federal nº 8.666/93, os princípios de Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, bem como as disposições de Direito Privado.

E, por estarem assim de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Jundiaí, 29 de novembro de 2018.

Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP

Contratada:

Rm

EGP - Escola de Gestão Pública de Jundiaí







Testemunhas:

Marta Barbieri

Diretora Comercial CPF: 071.599.078-09

REGINA CELIA M. DE AMORIM Analista de Gestão OAB/SP 71.060